

Lei nº 18/70

Estima a Recita e Fixa a despesa do Municipio
de Cingatuba para o Exercício Financeiro de 1.971.

O Sr. Roberto Ivens Vieira, Prefeito do Municipio de
Cingatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei:-

Faço saber que a Câmara do Municipio de Cinga-
tuba em sessão de 15/10/70, aprovou e eu promulgo a seguin-
te lei:-

Artigo 1º O Orçamento geral do Municipio de Cingatuba,
para o Exercício Financeiro de 1.971, discriminados
pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Recita
e Fixa a Despesa em est\$ 1.015.890,00 (hum milhares
e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais)

Artigo 2º A Recita será realizada mediante a arrecada-
ção das rubricas na forma da legislação em vigor
e das especificações constantes no anexo nº 2 e
de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. Recitas Correntes

1.1 Recita Tributária	est\$ 268.400,00
1.2 Recita Patrimonial	est\$ 2.309,00
1.3 Recita Industrial	est\$ 97.600,00

1.4 Transferências correntes	ef \$ 567.329,63
1.5 Recetas Diversas	ef 37.240,00 ef 972.869,63
2. Recetas de Capital	
2.1 Recita Tributária prevista no artigo 65 da Constituição Fede- ral, parágrafo 5º	ef —
2.2 Operações de Crédito	ef —
2.3 alienação de Bens Móveis e Imóveis	ef 720,37
2.4 Amortização de Empréstimo Concedidos	ef —
2.5 Transferências de Capital	ef 42.300,00
2.6 Outras Recetas de Capital	ef 43.020,87
Total da Receta ef \$ 1.015.890,00	

Artigo 3º A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0. Governo e Administração Geral	ef 129.645,60
1. Administração Financeira	ef 7371,87
2. Defesa e Segurança	ef —
3. Educação, Transporte e Comunicações	ef 375.703,20
4. Educação e Cultura	ef 134.849,00
5. Saude	ef 27.490,00
6. Bem-estar social	ef 17.354,00
7. Serviços urbanos	ef 263.450,33 ef 1.015.890,00
Total da Despesa	

Artigo 4º Fica o executivo autorizado a:

- efetuar operações de créditos por antecipação da Receta até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receta estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1.967).
- proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei

57

RMas

nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.971, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 03 de dezembro de 1.970

Publicado nesta data

Antônio Pedro Quirino

Respondendo pela secretaria

Roberto Ivens Vieira

Prefeito Municipal